

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 3, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo.

A quantificação do valor dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a próxima Legislatura, estabelecida no art. 1º deste Projeto de Lei, tem como ponto de partida o valor proposto para o subsídio dos vereadores, o qual parte do montante atual, acrescido da reposição das perdas inflacionárias na ordem de 5,11%, a mesma utilizada para a correção dos vencimentos dos servidores municipais neste exercício.

Nessa esteira, importa salientar que a presente proposta não contempla aumento real dos subsídios em relação àqueles fixados em 2008 para a Legislatura corrente, uma vez que apenas foi agregada a reposição inflacionária, aliás, nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas e de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, e obedecendo à tradição há muito adotada nesta Capital, o subsídio do prefeito é fixado em 1,5 vez o valor do subsídio proposto para os vereadores, e o subsídio do vice-prefeito e dos secretários municipais é fixado no mesmo valor daquele previsto para os parlamentares.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

A oportunidade de apresentação do presente Projeto de Lei leva em consideração o seu tempo de tramitação pelas etapas do respectivo processo legislativo e procura viabilizar, com o planejamento de um cronograma adequado, o cumprimento à norma estabelecida pela Constituição Estadual, que determina, em seu art. 11, sejam os subsídios dos vereadores, bem como os dos prefeitos e dos vice-prefeitos fixados pelas câmaras municipais em data anterior à da realização das eleições para os respectivos cargos.

A vigência da Lei decorrente de eventual aprovação desta Proposição concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da XVI Legislatura – 1º de janeiro de 2013.

Portanto, esta Mesa espera que os seus nobres pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2012.

VER. MAURO ZACHER,  
Presidente.

VER. HAROLDO DE SOUZA,  
1º Vice-Presidente.

VER. CARLOS TODESCHINI, VER. AIRTO FERRONATO, VER. JOÃO CARLOS NEDEL,  
1º Secretário. 2º Secretário. 3º Secretário.

**PROJETO DE LEI**

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XVI Legislatura, período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016:

I – R\$ 16.295,80 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), para o prefeito;

II – R\$ 10.863,87 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), para o vice-prefeito; e

III – R\$ 10.863,87 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), para os secretários municipais.

**Art. 2º** O recebimento dos subsídios fixados nos incs. II e III do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente, para o fim da recomposição das perdas inflacionárias.

**Art. 4º** O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVI Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.